



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL
DE HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM HISTÓRIA - MESTRADO PROFISSIONAL



RESOLUÇÃO PPGH - MESTRADO PROFISSIONAL N. 001/2017

Normatiza as atividades de produção do TCM - Trabalho de Conclusão do Mestrado, sua qualificação e defesa, previstas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em História, em nível de Mestrado Profissional, da Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais da Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria Geral Colegiada do Programa de Pós-Graduação em História, em nível de Mestrado Profissional (CGCPG - PPGH-MP), reunida em sessão colegiada no dia 05 de julho de 2017 e atendendo ao Capítulo IV do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, sessão III e ao Capítulo V, sessão III, que estabelecem normas relativas ao exame de qualificação e defesa de TCMs do Programa, **RESOLVE:**

Art. 1º. Define-se por Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), em nível profissional, os seguintes produtos finais: I - Dissertação de Mestrado; II - Relatórios de Pesquisa ou de desenvolvimento de intervenções didáticas e seus produtos; III – Relatório de elaboração e produção de materiais didáticos ou instrucionais e seus produtos.

Art. 2º. Os Trabalhos de Conclusão de Mestrado (TCMs) deverão, obrigatoriamente, serem submetidos, primeiramente, ao Exame de Qualificação, e, posteriormente, à Defesa.

Art. 3º. O Exame de Qualificação tem como objetivo verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública, devendo ter formato e procedimentos definidos no Regulamento Específico do Programa.

Art. 4º. O Exame de Qualificação deverá ser exigência obrigatória para o Mestrado.

Art. 5º. O Exame de Qualificação deverá ocorrer a partir de 12 (doze) meses e dentro do prazo máximo definido no Regulamento Específico do Programa, que estipula que ocorra, preferencialmente, entre 15 (quinze) e 20 (vinte) meses após o ingresso no Programa.

Art. 6º. O trabalho apresentado para o Exame de Qualificação deverá ser entregue em 3 (três) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital na Secretaria do Programa.

§ 1º. Entende-se por Trabalho de Qualificação o plano geral do projeto, acompanhado de no mínimo um texto consistente, expressando revisão bibliográfica, levantamento de fontes e análises que apontem para a finalização de TCM.

§ 2º. O Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do depósito do trabalho.

Art. 7º. O Exame de Qualificação será realizado publicamente, em local, data e horário divulgados previamente pela Secretaria do Programa, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 8º. A banca do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três examinadores titulares, docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, dentre eles o orientador, na condição de presidente, e por mais dois professores titulares e um suplente.

§ 1º. A constituição banca do Exame de Qualificação deverá ser solicitada formalmente pelo orientador, à CPPH, através de formulário específico, dirigido ao Coordenador, protocolado na Secretaria do Programa e assinado tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

§ 2º. A banca do Exame de Qualificação, sugerida pelo orientador, deverá ser aprovada pela Coordenaria do PPGH-MP;

§ 3º. O Exame de Qualificação poderá ser realizado por parecer substanciando, conforme Diretrizes do PPGH-MP para os avaliadores na modalidade parecer, com expressão clara sobre sua aprovação ou reprovação, quando o membro da banca for externo ao programa e não puder comparecer à sessão de qualificação, devendo este parecer ser lido pelo presidente da banca na sessão de qualificação;

§ 4º No ato do Exame de Qualificação o discente terá no máximo 15 (quinze) minutos para apresentar oralmente o seu trabalho, sendo permitida a possibilidade de uso de técnica de projeção em tela;

§5º Cada membro da banca terá até 20 (vinte) minutos para apreciação, questionamentos e sugestões, não sendo necessário o aluno responder às questões.

§6º O resultado do Exame de Qualificação do TCM será expresso por uma das seguintes avaliações: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 7º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da Banca do Exame de Qualificação.

§ 8º. Será considerado Aprovado no Exame de Qualificação do TCM, o discente que obtiver a aprovação por maioria da Banca Examinadora.

§ 9º. No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

§10º. Da sessão do Exame de Qualificação do TCM será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora e lida ao final da sessão.

Art. 9º. Caso o pós-graduando seja reprovado no Exame de Qualificação, o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, preferencialmente, com a mesma banca, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão

examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Parágrafo único. No caso de nova reprovação no Exame de Qualificação, o pós-graduando será desligado do Programa.

Art. 10º. O pós-graduando só poderá submeter-se à Defesa de TCM se aprovado no Exame de Qualificação e se tiver cumprido todas as exigências curriculares do Programa, ou seja integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Art. 11. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional e de acordo com o Regulamento Específico, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas estabelecidas no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em História (PPGH) e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses.

§ 2º. A defesa deverá ocorrer dentro do prazo mínimo de dezoito (18) meses e máximo de trinta (30) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa.

Art. 12º. A redação do TCM deverá obedecer às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG e outras, complementares, estabelecidas pelo PPGH-MP.

Art. 13º. O formato e a estruturação do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) do Programa de Pós-graduação em História (PPGH) – nível Mestrado Profissional obedecerão às seguintes exigências:

- I. Dissertação: formato clássico nos moldes dos mestrados acadêmicos;
- II. Desenvolvimento de intervenções e seus produtos: nesta modalidade o mestrando poderá desenvolver, a partir de tema específico, elaborado em seu projeto de pesquisa de Mestrado Profissional, um amplo leque de atividades que envolvam: a) experimentação direta – oficinas de ensino; projetos artísticos; propostas de cursos de formação/extensão; peças de teatro; entre outros; b) experimentação indireta: catálogos históricos; mostras documentais; organização para uso escolar ou não de acervos de fontes – orais, imagéticas, escritas, cultura material e outros; modelo ou metodologia (aplicativos, software, modelos, maquetes, jogos); carta, mapa ou similar para uso no ensino de História e áreas afins; produção audiovisual (cinema – filmes ou documentários, programas ou projetos de rádio, TV, sites). Cada um desses produtos deverá ser acompanhado de relatório consubstanciado de sua elaboração, produção e, quando for o caso, aplicação. Nesse caso, o relatório deve constar: Introdução, justificativa teórico-metodológica, etapas de elaboração, desenvolvimento e/ou aplicação, conclusão analítica do trabalho realizado.
- III. Elaboração de materiais didáticos ou instrucionais e seus produtos (finalizados ou em protótipos/boneco/plano de trabalho). Nesta modalidade o mestrando poderá desenvolver, a partir de tema específico, elaborado em seu projeto de pesquisa de Mestrado Profissional, materiais tais como: cartilhas, livros didáticos, livros paradidáticos, cadernos de oficinas de ensino;

metodologias de ensino; programas e propostas curriculares; livros ficcionais (relativos ao projeto/tema de pesquisa); materiais didáticos diversos para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, EJA, EAD, entre outros. Cada um desses produtos deverá ser acompanhado de relatório consubstanciado de sua elaboração, produção e, quando for o caso, protótipo/boneco/plano de trabalho. Nesse caso, o relatório deve constar: introdução, justificativa teórico metodológica, etapas de elaboração, desenvolvimento e conclusão analítica do trabalho realizado.

Art. 14º. A Banca Examinadora da Defesa do TCM, presidida pelo orientador, será composta por, no mínimo três examinadores titulares, docentes/pesquisadores, e dois suplentes, todos com o título mínimo de doutor.

§ 1º. Pelo menos um membro da Banca Examinadora da Defesa de TCM deverá ser externo ao PPGH – MP ou à UFG.

§ 2º. Por ocasião da constituição da Banca Examinadora do TCM serão designados dois suplentes, um interno e outro externo ao Programa ou à UFG.

Art. 15º. Para solicitar a Defesa do TCM, o orientador deverá encaminhar formalmente requerimento para a defesa, dirigido ao Coordenador do Programa, protocolado na Secretaria do Programa, assinado tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

Parágrafo único. O orientador encaminhará à Secretaria do Programa, para deliberação da Coordenadoria do PPGH-MP, sugestões sobre a composição da Banca Examinadora e a data da Defesa, cabendo ao discente a entrega de seis (6) exemplares impressos do TCM correspondente ao número de membros da Banca Examinadora, incluindo os suplentes, bem como uma versão em meio digital do trabalho.

Art. 16º. Na hipótese de coorientadores virem a participar de Banca Examinadora de TCM, estes não serão considerados para efeito de integralização do número de componentes da banca.

Art. 17º. A Defesa do TCM deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrega dos exemplares na secretaria.

Art. 18º. A Defesa do TCM será realizada em sessão pública, em local, data e horário divulgados previamente pela Secretaria do Programa, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 1º. A Defesa do TCM poderá valer-se, se necessário, de videoconferência, no caso da participação de membros externos, impossibilitados de participação presencial, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, aprovação desta e registro específico na ata da sessão pública de Defesa.

§ 2º. A responsabilidade pela reserva, testagem e montagem de equipamentos eletrônicos para as bancas é do mestrando e de seu orientador.

Art. 19º No ato da Defesa o candidato terá no máximo 15 (quinze) minutos para apresentar oralmente o seu trabalho, sendo permitida a possibilidade de uso de técnica de projeção em tela.

Parágrafo Único: Cada membro da banca terá até 25 (vinte e cinco) minutos para apreciação, questionamentos e o discente terá 15(quinze) minutos para responder às questões de cada arguidor;

Art. 20º. O resultado do julgamento do TCM será expresso por uma das seguintes avaliações: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. Será considerado Aprovado na Defesa do TCM, o discente que obtiver a aprovação por maioria da Banca Examinadora.

§ 3º. O ato público da defesa do TCM e a sua aprovação concedem ao candidato ao título de Mestre.

§ 4º. No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Art. 21º. Da sessão de julgamento do TCM será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora e lida ao final da sessão.


Art. 22º. Após a Defesa do TCM, caso a Banca Examinadora sugira alterações, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar 3 (três) exemplares da versão final do TCM encadernados em capa dura e uma versão digital da mesma, para ser disponibilizada no banco de TCMs do Programa e demais meios de divulgação científica da UFG.

Art. 23º. Quando for o caso de TCMs que gerem produtos em outros formatos que não o escrito, o discente deverá apresentar ao programa a proposta e um protótipo do mesmo e/ou o produto, tanto em versão escrita quanto digital.

Art. 24º. Os casos omissos serão analisados, primeiramente pela Banca Examinadora e, excepcionalmente por uma comissão criada pela CGP do PPGH - MP, e as decisões serão referendadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação.

Art. 25º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional da UFG/RC.

Catalão, 05 de julho de 2017.



Prof. Dr. Paulo Cesar Inácio
Coordenador do Programa Pós-Graduação Stricto Sensu
Mestrado em História – nível Mestrado Profissional
PPGH-MP/UFG/RC
SIAPE - 1673304

Prof. Dr. Paulo Cesar Inacio
Coordenador PPG/UFG Regional Catalão
Portaria 2099/Abril/2017
Matricula SIAPE 1673304